

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO SESC JATAÍ

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para adequação, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de combate a incêndio – rede de hidrante da unidade Sesc Jataí.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Projeto de Combate a Incêndio da unidade Sesc Jataí, encontra-se devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CMBGO), faz-se necessário adequar e realizar a manutenção das instalações da unidade às normas de segurança vigentes. Tal adequação é exigência dos órgãos fiscalizadores do município, para a renovação da Certidão de Conformidade da Unidade, garantindo a segurança e a integridade física das estruturas e seus usuários.

Na tubulação existente (enterrada) há um vazamento em parte da rede, sendo indispensável a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, uma vez que há necessidade de manter os sistemas de combate a incêndio continuamente em condições operacionais e manter os sistemas regularizados e em perfeito funcionamento para que se possa obter a renovação da Certidão de Conformidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CMBGO), visto que o mesmo é necessário, também, para renovação de Alvará de Funcionamento da Unidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO - REDE DE HIDRANTE DA UNIDADE EXECUTIVA DO SESC JATAÍ	1	SVÇ

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste processo será feito pelo critério menor preço por item.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) Empresas locais (Goiás)
- b) Empresa mais antiga (registro)

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A empresa deverá realizar os serviços de construção/adaptação, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de Combate a Incêndio (especificamente a rede de hidrantes), com fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra para a instalação.

6.2. A empresa deverá realizar os serviços conforme Memorial Descritivo, apresentado nos projetos em anexo.

6.3. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

- 6.4. As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento, testadas e totalmente integradas ao sistema existente;
- 6.5. As instalações de combate a incêndio previstas neste Termo de Referência abrangerão tanto os serviços de construção/adequação quanto as manutenções preventivas e corretivas das instalações existente, de maneira a atender em os Projetos e Memoriais fornecidos.
- 6.6. Os serviços executados deverão ser submetidos à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade
- 6.7. Caso o Corpo de Bombeiros registre alguma divergência na vistoria, sendo esse previsto nos projetos, caberá à empresa contratada efetuar as correções necessárias, até a obtenção do Certificado de Conformidade.
- 6.8. Os serviços deverão ser prestados dentro dos elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, os materiais utilizados de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- 6.9. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes;
- 6.10. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Técnicas, e as orientações constantes nos Projetos de Combate a Incêndio, disponibilizado nos anexos deste Termo de Referência.
- 5.9.1. Leis e Normas técnicas do CBM relacionadas a Combate a Incêndio:
- a) LEI N° 15.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006
 - b) NORMA TÉCNICA 06/2014 – Acesso de viaturas na edificação e áreas de risco;
 - c) NORMA TÉCNICA 08/2014 – Resistência ao fogo elementos de construção;
 - d) NORMA TÉCNICA 10/2014 – Controle de materiais de acabamento e revestimento;
 - e) NORMA TÉCNICA 11/2017 – Saídas de Emergência;
 - f) NORMA TÉCNICA 16/2017 – Segurança em Área de Piscinas e Emprego de Guarda-Vidas;
 - g) NORMA TÉCNICA 18/2014 – Iluminação de emergência;
 - h) NORMA TÉCNICA 19/2014 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
 - i) NORMA TÉCNICA 20/2014 – Sinalização de emergência;
 - j) NORMA TÉCNICA 21/2014 – Sistema de proteção por Extintores de incêndio;
 - k) NORMA TÉCNICA 22/2014 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
 - l) NORMA TÉCNICA 23/2014 – Sistemas de Chuveiros Automáticos;
 - m) NORMA TÉCNICA 28/2014 – Gás liquefeito de Petróleo: P1;P2;
 - n) NORMA TÉCNICO 34/2014 – Hidrante urbano;
 - o) NORMA TÉCNICA 40/2014 – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
 - p) NORMA TÉCNICA 41/2017 – Edificações Existentes – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 6.11. As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento, testadas e totalmente integradas ao sistema existente.
- 6.12. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.

- 6.13. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- 6.14. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- 6.15. As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Sesc.
- 6.16. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e hóspedes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 6.17. As interdições dos corredores deverão ser programadas com o gerente da unidade. Tais interdições só serão permitidas a partir da entrega dos materiais na unidade;
- 6.18. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
- 6.19. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Técnicas e as orientações constantes nos Projetos de Combate Incêndio, disponibilizada nos anexos deste Termo de Referência.
- 6.20. O período de garantia do serviço não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pelo Sesc, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento dos equipamentos e serviços a serem fornecidos, mantendo-os em operação durante o período de garantia.
- 6.21. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados para o objeto deste Termo de Referência e de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade;
- 6.22. Os materiais especificados a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e de acordo com este Termo de Referência, o Memorial Descritivo e os Projetos fornecidos pela SAOS;
- 6.23. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contrato pela solidez e segurança da obra/serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

7.1. Sesc Jataí

Serviço Social do Comércio

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, Setor Vila Santa Maria, Jataí – GO

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Isento Telefone: (64) 3605-0103

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Ubiratan

[Handwritten mark]

- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual-MEI).

8.2. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da deste Termo de Referência.
 - a.1) No caso da empresa ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA ou CAU de origem (e a empresa vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO ou CAU/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- b) Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica;
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;
 - c.1) No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – GO ou CAU - GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA;
- d) Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, àquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços deste Termo de Referência devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta do mesmo. O Sesc/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos;
- e) Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que guarde semelhança com o objeto deste Termo de Referência, instalações de combate a incêndio em edifícios comerciais/educacionais, com, no mínimo, 2.000,00 metros quadrados de área e/ou 70 metros lineares de rede hidráulica;
- f) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

- b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
- d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- g) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

8.3. Declaração de Visita

- a) Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços;
- 9.2. Aos fornecedores interessados em realizar visita ao local de execução dos serviços, nas dependências da unidade Sesc Jataí, deverão fazê-la até o dia anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço;
- 9.3. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a Gerência da Unidade, Sr. Rodrigo Cabral de Carvalho, pelo telefone (64) 3605-0103. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado, declarando que tem conhecimento de todas as exigências e condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10. DAS DILIGÊNCIAS

- 10.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

11. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1. A contratada deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do serviço, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc;
- 11.1.2. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos Técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos serviços.
- 11.1.3. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do

responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

- 11.1.4. A contratada deverá alocar nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 11.1.5. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da contratante, deverá ser encaminhada à fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc.
- 11.1.6. A contratada será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardando-os em locais designados pela fiscalização.
- 11.1.7. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobra de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com a execução dos serviços. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- 11.1.8. As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Sesc.
- 11.1.9. A contratada deverá sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários e clientes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 11.1.10. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
- 11.1.11. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 11.1.12. Todos os materiais, mão de obra, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade e fornecimento da empresa contratada.
- 11.1.13. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc/Go ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- 11.1.14. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) Não atendimento às determinações do preposto.
- 11.1.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc/Go, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 11.1.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante.
- 11.1.17. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste termo de referência.
- 11.1.18. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc/Go.
- 11.1.19. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/Go de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratada, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 11.1.21. Não utilizar o nome ou o logotipo do Sesc/Go em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 11.1.22. Não se pronunciar em nome do Sesc a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 11.1.23. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela contratante.
- 11.1.24. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 11.1.25. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.2.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 11.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 11.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da unidade Sesc Jataí.
- 11.2.5. Acompanhar o serviço e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7
Karin

- 11.2.6.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 11.2.7.** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e demais normas da entidade.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DA PROPOSTA

- 13.1** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao Termo de Referência.
- 13.2** Apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos.
- 13.3** Os valores unitários deverão ser indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irreajustáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto do presente documento.
- 13.4** O preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.
- 13.5** Razão Social completa da empresa e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação.
- 13.6** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 13.7** A omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, poderá implicar na desclassificação da proposta.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 14.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto deste Termo de Referência; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.1.2.** Por inexecução total do objeto do contrato:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

- 14.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 14.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 14.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 14.1.2., alínea "c" e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 14.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. SESC JATAÍ

Fiscal: Karine Carneiro Fernandes Borges

Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

Engenheira Civil/SAOS

Suplente: Rodrigo Cabral de Carvalho

Gerente Sesc Jataí

Matrícula: 1854 CPF: 015.875.031-40

16. RESPONSÁVEL TÉCNICO



Karine Carneiro Fernandes Borges

Engenheira Civil

CREA – 15.248/D – GO

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
Chefe da Seção de Logística e Insumos

Goiânia, 16 de dezembro de 2020.

